



Parecer Jurídico

Parecer Assessoria Jurídica N° 035/2009

Projeto de Lei n° 35/2009

Consulta:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei n° 035/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei n° 035/2009 que “Dá denominação de “Largo da Matriz” a área fechada em volta a Igreja Santa Catarina, Igreja Matriz” .”

Vejamos:

Segue o presente Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei n°35/2009, que pretende denominar “*A área em torno da Matriz de Santa Catarina que se encontra fechada, localizada no município de Natércia*”, como “*Largo da Matriz*”, com justificativa que ofende a disposição do artigo 5° da Constituição Federal, a Lei Municipal n° 383/92 e 384/92 e os artigos 99 e 1.238 do Código Civil, conforme exposição a seguir:

Primeiro: Ofensa a Constituição Federal, ao seu artigo 5º, que reza de forma clara, inquestionável, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade. A denominação de “Largo da Matriz” pode até ter para alguns católicos a conotação que a Igreja é proprietária, tem o domínio sobre a área da Praça, ainda mais com fundamento na justificativa apresentada no Projeto de Lei nº 35/2009, mas hodiernamente essa denominação não passa de um simples nome de orientação de área urbana, sem nenhuma vinculação religiosa ou histórica a justificar um Projeto de Lei para substituir designação já existente do logradouro público.

Segundo: Não respeitando a legislação existente, as Leis 383/92 e 384/92 que não se acham revogadas - A área pública que se pretende denominar de “Largo da Matriz”, já tem denominação, própria, atualmente “Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva”, por força das Leis Municipais nº 383/92, 384/92, em plena vigência, anteriormente denominada “Praça Getúlio Vargas”, portanto com duas denominações oficiais jamais contestadas por quem quer que seja.

Terceiro: Afronta a disposição do artigo 99 do Código Civil - A Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva é um bem público de uso comum do povo, e não há como contestar esta verdade, pois além das Leis Municipais que a denominaram sem que houvesse contestação desses atos legislativos por parte da Igreja Católica ou de quem quer que seja. Essa Praça foi construída, reconstruída pela Prefeitura Municipal, as expensas do erário público. Os postes de iluminação e os bancos sempre foram públicos. Vários funcionários municipais ao longo dos anos, ali trabalharam cuidando dessa área pública, e não há quem conteste essa verdade; portanto, *cercando-a, inclusive de parte do jardim (Praça Justino Lisboa Carneiro)*, integrando-a ao corpo da Igreja, então entende-se que *violou a disposição do inciso I, do artigo 99 do Código Civil, que determina que* “São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças”. Por consequência lógica, a substituição da denominação da Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva, para “Largo da Matriz” é uma falta de respeito, desconsideração à memória do Prefeito Antônio Virgínio da Silva, pessoa que teve seu mérito de homem público, reconhecido ao ter seu nome colocado em uma praça pública.

Quarto: Ofensa ao direito do povo sobre a área da Praça Antônio Virgínio da Silva, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil – Na Justificativa apresentada no Projeto de Lei nº 35/2009, o que se constata é que, o nome “Largo da Matriz” não foi de relevante importância à comunidade, pois se assim fosse, não seriam as Praças nomeadas ao longo do tempo por Praça Wenceslau Braz, Getúlio Vargas, Prefeito Justino Lisboa Carneiro e Prefeito Antônio Virgínio da Silva. Ao cercar a Praça, mesmo que a Igreja Católica tivesse título de propriedade da área, ainda assim não teria qualquer direito, pois ao longo de muitas dezenas de anos aquele local passou a ser considerado como um bem público de uso comum do povo, e por força também do artigo 1.238 do Código Civil, a posse firmada por cada pessoa indistintamente (o povo) já gerou a prescrição aquisitiva a seu favor, através da Prefeitura. A Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva assim como a Praça Justino Lisboa Carneiro, na realidade fazem parte de uma única Praça, desmembrada apenas para dar denominação, para homenagear homens públicos que prestaram serviços à comunidade, ao povo de Natércia, não se justificando eliminar o nome da Praça Antônio Virgínio da Silva, para colocar “Largo da Matriz”. Com o nome de Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva, a Praça em frente à Igreja continua a ser Patrimônio Histórico, cultural do Povo Naterciano, e do Município de Natércia, MG, um bem público de uso comum do povo.

O Projeto de Lei n 35/2009, salvo melhor juízo é um procedimento que vai de encontro ao interesse público. Fotos antigas demonstram claramente que em frente à Igreja existia um espaço usado para trânsito de pedestres e veículos, e não área reservada, e os postes existentes eram idênticos aos do jardim, e a iluminação era pública, onde posteriormente foi construída uma Praça pública pela Prefeitura Municipal, atualmente denominada de Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva.

Não se tem notícia que Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva, em frente a Igreja não estivesse sendo preservada, necessitando de segurança, a exigir um abaixo-assinado com aproximadamente 1000 assinaturas dirigido à Paróquia, por “... *peças que estavam de acordo com a preservação do Largo da Matriz e da tomada de providência para garantir a sua segurança*”, quando o local competente para reivindicar a preservação e segurança de um bem público é à Prefeitura. Pois, aquela Praça sempre foi bem cuidada pela Prefeitura e respeitada pela população. Atualmente, após a área da Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva ser fechada com muro, gradil de ferro e integrada ao corpo

da matriz, a partir daí nossa querida Praça passou a ficar no período noturno, ora iluminada, ora com as luzes apagadas, os portões ora abertos, ora fechados, tolhendo o acesso das pessoas a esse bem público, num verdadeiro desrespeito a população. Fato esse que nunca ocorreu em nossa cidade. Praça é de uso comum das pessoas que habitam este País. Brasil é dos brasileiros, dos que aqui vivem, e os bens de uso comum do Povo têm que ser respeitados, portanto, não se justifica denominar de "Largo da Matriz", o Projeto de Lei 35/009 ofende, desconsidera a memória de um Prefeito, tentando substituir a designação da Praça que leva o seu nome.

O parecer jurídico, por meio desta justificativa aqui apresentada, de fato e de direito, entende que o Projeto de Lei nº 35/2009 ofende os dispositivos legais mencionados, cria privilégio, desrespeita parte da população naterciana, pretende nomear uma área da cidade que já tem denominação oficial de Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva, por força da Lei municipal nº 384/92, desconsidera a memória do Ex-Prefeito Antônio Virgínio da Silva, que prestou serviços a este Município.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 03 de novembro de 2009.


Kelenice Ap. Felles Foulart
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — Minas Gerais

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 08

L E I Nº 384/92

Modifica a denominação de
via pública da cidade.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica modificado a denominação da via pública desta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais de Praça Getúlio Vargas para Praça Prefeito Antonio Virgínio da Silva.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 30 de abril de 1992.


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40
NATÉRCIA

Fone (035) 456-1238
Minas Gerais



LEI Nº 383/92

Modifica a denominação de
via pública da cidade.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sancio^o no a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica modificado a denominação da via pública desta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, de Praça Wenceslau Brás para Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 30 de abril de 1992.


JOÃO PAULO ESTILVA
Prefeito Municipal


Peterson Boreli
Setor Tributário
CPF: 988.115.506-10